

Comunicação Interna

Órgão Emissor: DRH/DI	Destino: Funcionários do RJ	Data: 25.03.2021	CI N°: DRH-013 - 25.03.21
Assunto: Lei nº 9224 de 24.03.2021 - Feriados - Estado do Rio de Janeiro			Página 1 de 1

Srs. Funcionários,

Com base na Lei Estadual nº 9224 de 24 de março de 2021, a fim de conter a propagação da Pandemia COVID-19, foram instituídos, excepcionalmente, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Todavia, a lei determina claramente que não se aplica “às atividades de trabalho exclusivamente remotas” (art. 3º, parágrafo único).

Como estamos operando no modelo de teletrabalho (“home office”), nenhuma alteração será processada nas nossas atividades.


Desta forma, no nosso caso, os dias de feriados “adiantados” serão usufruídos em suas datas originais respectivas, ou em sistema de compensação, conforme a necessidade de trabalho, como a Lei prevê.

Qualquer dúvida favor entrar em contato através do e-mail fernando.bizerril@fgv.br.

Com relação a quinta e sexta-feiras da Semana Santa, dias 01 e 02/04, respectivamente, como ocorre anualmente, a Fundação Getulio Vargas não funcionará, sem prejuízo dos compromissos assumidos e que poderão ser atendidos através de atividades remotas.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.


Luiz Carlos Ranna
Diretor de Recursos Humanos